



RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – CPL/PMB**

Ao décimo quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, deu-se através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 072/2022, a abertura da Concorrência Pública Nº 001/2022. Participaram as seguintes empresas:

1. **IDEAL CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA;**
2. **PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA;**
3. **I. O. S. EMPREENDIMENTOS EIRELI;**
4. **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;**
5. **ALENCAR CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA;**
6. **LOCACENTER – EIRELI;**
7. **MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA;**
8. **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA;**
9. **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA.**

Na sessão foi realizado o credenciamento dos representantes das empresas interessadas, e acolhidos os envelopes de documentação de habilitação e propostas, os quais foram rubricados pela Comissão e licitantes, e ficaram visíveis a todos. Os envelopes de documentação de habilitação forma abertos, a documentação foi analisada e rubricada pelos presente, após análise e rubrica da documentação pelos presentes a Comissão acolheu as alegações dos licitantes, as quais ficaram consignadas em ata, e diante do excedido tempo e não ter condições de certificar a veracidade de toda a documentação apresentada e análise da documentação técnica, o Presidente suspendeu a sessão para que fosse feita a análise e certificação da documentação de habilitação, e para que o setor de engenharia fizesse a análise e parecer da qualificação técnica apresentada.

Após análise da documentação de habilitação apresentadas pelas empresas acima elencadas, e análise da qualificação técnica profissional realizada pela equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Bacabal, com resultado apresentado através de Parecer Técnico em anexo. A Comissão dá o seguinte resultado da fase de habilitação. Ficam inabilitadas as seguintes empresas:

1. **IDEAL CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA sob CNPJ nº 13.480.705/0001-03**, por ter apresentado declarações emitidas e assinadas pelo Sr. RICARDO PEREIRA DA SILVA o qual não apresenta procuração com poderes para tal, apresentando somente credencial para participação na primeira sessão deste certame; por não ter apresentado comprovação de cadastro de contribuinte municipal, conforme é exigido no item 24.1.2 letra B do Edital; por ter apresentado Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, Certidão Negativa de Falência ou Concordata vencidas para este certame; por ter apresentado Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2020, sendo que já encontra-se exigível o do exercício financeiro de 2021, conforme exigido no item 24.1.3 letra A do Edital;



apresenta em seus documentos contábeis Patrimônio Líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação; não apresentou DHP/CRP do contador que assina o balanço patrimonial, conforme exigência do item 24.1.3 letra C do Edital; deixou de apresentar garantia de proposta, conforme é exigida no item 24.1.3 letra L do Edital; deixou de apresentar a qualificação técnica operacional da empresa, item 25.2 do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras A, B, C, D, e, E do Edital.

2. **PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA sob CNPJ nº 47.617.192/0001-67**, por não ter apresentado comprovação de cadastro de contribuinte municipal, conforme é exigido no item 24.1.2 letra B do Edital; por deixar de apresentar as declarações de memória de cálculo do patrimônio líquido, de que não emprega menor de idade, de opção sistemática de recolhimento dos tributos previdenciários, conforme é exigido nos itens 25.5, 25.7, e, 25.8 do Edital respectivamente; deixou de apresentar garantia de proposta, conforme é exigida no item 24.1.3 letra L do Edital; deixou de apresentar a qualificação técnica operacional da empresa, item 25.2 do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras A, B, C, D, e, E do Edital, o mesmo apresentou somente acervos de execução de serviços de pavimentação asfáltica e recuperação de estradas vicinais.
3. **I. O. S. EMPREENDIMENTOS EIRELI sob CNPJ nº 19.541.608/0001-51**, por não ter apresentado declaração de pleno conhecimento, exigida no item 25.11 do Edital; por ter apresentado Balanço Patrimonial em escrituração contábil normal (ECF), a mesma não é mais optante do simples nacional, sendo obrigada a fazer a escrituração contábil de forma digital (ECD), conforme exigido no item 24.1.3 letra K do Edital, e Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18 de janeiro de 2021; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras A, B, C, e, D do Edital; a empresa apresentou acervos do engenheiro civil CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS, folhas 68 a 80 da empresa, o mesmo engenheiro apresenta acervos na qualificação técnica da empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA concorrente no mesmo processo, ficando vedada a apresentação de acervos por empresas diferentes de um mesmo responsável técnico conforme é descrito no item 25.3.2 do Edital.
4. **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA sob CNPJ nº 31.457.905/0001-19**, por ter apresentado declaração de memória de cálculo do patrimônio líquido sem o devido cálculo; por ter apresentado declaração de não visita sem assinatura ou anuência do responsável técnico; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras A, B, e, D do Edital; a empresa apresentou acervos do engenheiro civil CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS, folhas 70 a 78 da empresa, o mesmo engenheiro apresenta acervos na qualificação técnica da empresa I. O. S. EMPREENDIMENTOS EIRELI concorrente no mesmo processo, ficando vedada a apresentação de acervos por empresas diferentes de um mesmo responsável técnico conforme é descrito no item 25.3.2 do Edital.



5. **ALENCAR CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA sob CNPJ nº 04.330.959/0001-46**, por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras A, e, B do Edital;
6. **LOCACENTER - EIRELI sob CNPJ nº 27.263.457/0001-45**, por ter deixado de apresentar a qualificação técnica operacional da empresa, exigido no item 25.2 do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras A, B, D, e, E do Edital; além de ter apresentado acervos do engenheiro civil IAGO LIRA DE SOUSA DUTRA sendo que o mesmo não faz parte do quadro técnico da empresa e tampouco apresentou declaração de anuência do mesmo, conforme é exigida no item 25.3.1 do Edital.
7. **MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA sob CNPJ nº 08.369.786/0001-20**, a empresa apresenta a 10ª alteração contratual assinada pelo Sr. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO BARBOSA, declarado no instrumento como procurador dos sócios, mas não apresenta procuração dando poderes para tal, apresentando em sua folha 249 procuração JUCEC figurando os senhores SEBASTIÃO SÁVIO TEIXEIRA PARENTE, e JOSÉ HENRIQUE NOGUEIRA COELHO como outorgantes, e o senhor ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO BARBOSA como outorgado, com poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo de enquadramento para EPP junto a Junta Comercial do Estado do Ceará, em 12 de fevereiro de 2021; apresentou Certidão Negativa de Débitos Estadual que não contempla as inscrições na Dívida Ativa, não tornando-a conjunta, mas na folha 19 a empresa é apresentada uma declaração da PGE do Estado do Ceará que não consta assinatura da senhora ANA CLÁUDIA SOARES RIBEIRO, orientadora da célula da Dívida Ativa declarando que a CND contempla a Dívida Ativa do Estado do Ceará, deixando dúvidas em relação a sua emissão e veracidade; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras B, e, D do Edital.
8. **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA sob CNPJ nº 37.382.431/0001-70**, por ter deixado de apresentar a qualificação técnica operacional da empresa, exigido no item 25.2 do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letra B do Edital; apresentou declaração de opção sistemática apresentando CNAE principal diferente do apresentado em seu contrato social e junto à Receita Federal, estando em desacordo com o item 25.8 do Edital.
9. **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA sob CNPJ nº 05.791.171/0001-08**, por não ter apresentado prova de regularidade com a Fazenda Federal conforme exigida no item 24.1.2 letra C do Edital; por ter apresentado Certidão Negativa de Débitos Estadual vencida para este certame, conforme exigência no item 24.1.2 letra C do Edital; por ter apresentado Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas estando inadimplente com a Justiça Trabalhista, exigida no item 24.1.2 letra E do Edital; por ter apresentado balanço patrimonial do exercício financeiro de 2020 sem a devida comprovação de registro junto a Junta Comercial do Estado, exigido no item 24.1.3 letra A do Edital; por ter apresentado DHP/CRP do contador que assina o balanço patrimonial vencido; por ter deixado de apresentar garantia de proposta conforme é exigida no item 24.1.3 letra L do Edital;



por deixar de apresentar as declarações de memória de cálculo do patrimônio líquido, e de opção sistemática de recolhimento dos tributos previdenciários, conforme é exigido nos itens 25.5, e, 25.8 do Edital respectivamente; por ter apresentado cópia dos contratos de prestação de serviço e de trabalho com as Engenheiras FERNANDA SARAIVA BARBOSA, e BEATRIZ DA SILVA ALVES, sem a devida autenticação conforme é exigida no item 31 do Edital; além de ter apresentado acervos técnicos em sua qualificação técnica profissional dos Engenheiros WYDMAR VIEIRA FREITAS DA SILVA, e ANDRESSON CARLOS JARDINS PEREIRA DA SILVA, sem a devida anuência dos mesmos conforme é exigido no item 25.3.1 do Edital.

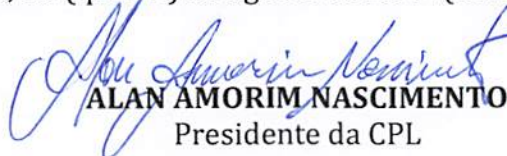
A qualificação técnica dos licitantes foi analisada pela Comissão e revisada pela equipe técnica de engenharia do município, a qual apresenta o relatório técnico em anexo.

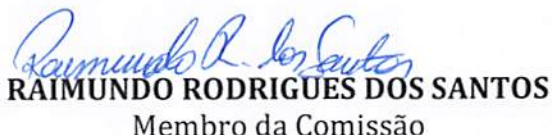
Sendo assim, a Comissão dá por **INABILITADAS** as empresas **IDEAL CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA; PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA; I. O. S. EMPREENDIMENTOS EIRELI; PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; ALENCAR CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA; LOCACENTER - EIRELI; MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA; RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA; e, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA** por não estarem em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no Edital.

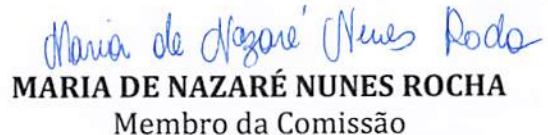
Diante do resultado a Comissão abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos contra a decisão da Comissão. Interposto recurso, o mesmo será comunicado aos licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos nos itens 66 e 67 do Edital, e no Art. 109º da Lei 8.666/93.

A interposição de recurso deverá, exclusivamente, ser apresentada por escrito no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bacabal, e comunicado à Comissão Permanente de Licitação, conforme está estabelecido no item 69 do Edital. Quaisquer outros meios de envio não serão considerados e tampouco apreciados pela Comissão.

Bacabal - MA, 15 (quinze) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois).


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão


MARIA DE NAZARÉ NUNES ROCHA
Membro da Comissão